

RESOLUÇÃO 004-2012 – DIREÇÃO ACADÊMICA

Regulamenta o **APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS**, previsto no parágrafo segundo do Artigo 47 da Lei 9394/96 – LDBEN, e no Artigo 113 do Regimento da Faculdade Promove de Minas Gerais, Faculdade de Direito Promove e Faculdade Infórium de Tecnologia.

O Professor Dr. Natanael Atilas Aleva, Diretor Acadêmico da Faculdade Promove de Minas Gerais, Faculdade de Direito Promove, e Faculdade Infórium de Tecnologia, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33 do Regimento Interno e também de acordo com o previsto no Artigo 113 do mesmo Regimento:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a possibilidade de dispensa de disciplinas, dentre as obrigatórias na estrutura curricular dos cursos de graduação das IES, podendo os acadêmicos dos cursos terem abreviada a duração de seus cursos, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, através de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora especial, tendo computado a seu favor, os créditos respectivos.

Parágrafo Primeiro: O extraordinário aproveitamento de estudos poderá ser requerido pelo acadêmico, para até 02 (duas) disciplinas por período, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para dispensa de disciplinas.

Parágrafo Segundo: Configurar-se-á extraordinário aproveitamento de estudos, a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a disciplina da qual busca dispensa objetiva constituir.

Parágrafo Terceiro: A Avaliação para a comprovação de extraordinário aproveitamento será concedida apenas uma vez por disciplina, não cabendo recurso da decisão da Banca Examinadora.

Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de requerer a dispensa de que trata esta Resolução, nos casos de disciplina optativa, disciplina de TCC e Estágio Curricular Supervisionado, e em disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de “reprovação”.

Parágrafo Quinto: Será considerado apto a ser dispensado da disciplina requerida, o aluno que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho na (s) prova (s), no mínimo a nota 70 (setenta).

Art. 2º - Os acadêmicos interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverão matricular-se na(s) disciplina (s) de interesse e protocolizar a solicitação, acompanhada de documentos que comprovem o conhecimento naquele assunto de que trata a disciplina solicitada ou de justificativa por escrito, em época prevista no Calendário Acadêmico para a dispensa de disciplina, que será encaminhada ao Coordenador do Curso para análise e posterior deferimento ou indeferimento dessa solicitação.



Parágrafo Primeiro: A instauração do processo referido neste artigo, bem como a definição das condições em que se efetivará, far-se-á através de Edital específico.

Parágrafo Segundo: O acadêmico não terá despesa extra para se submeter a esse processo além do custo atribuído à disciplina.

Art. 3º - A Banca Examinadora perante a qual se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos será composta por, no mínimo, 03 (três) professores, de reconhecida qualificação na área de estudos a ser avaliada, incluindo a Coordenação do Curso.

Parágrafo único – A Banca Examinadora poderá ser composta por professores do quadro docente da Instituição e/ou professor (es) convidado (s) de outras instituições.

Art. 4º - Caberá a Banca Examinadora Especial:

- I – Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- II - Estabelecer competências e habilidades a serem avaliadas, bem como os conteúdos abordados;
- III - Definir as características e a duração das provas;
- IV – Definir critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;
- V – Elaborar e aplicar provas, bem como avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), tendo como base os critérios estabelecidos;
- VI - Lavrar a ata da avaliação, encaminhando-a à Direção Acadêmica (devidamente assinada por todos os integrantes da banca examinadora), juntamente com as provas realizadas quando se tratar de prova escrita.

Parágrafo Primeiro: A Banca Examinadora, ao definir os objetivos e a abrangência das provas, bem como as competências e habilidades a serem avaliadas, tomarão como referência o PPC – Projeto Pedagógico de Curso e, particularmente, o Programa de Ensino da (s) disciplina (s) em questão.

Parágrafo Segundo: A Ata de Avaliação será individual, por aluno e deverá conter:

- I _ O nome do candidato submetido à (s) prova (s);
- II – O nome da (s) disciplina (s) objeto da prova;
- III – Os critérios de avaliação;
- IV – A nota atribuída ao aluno;
- V – O parecer da Banca Examinadora.

Art. 5º - Caberá ao Diretor Acadêmico:

- I – Instauração do processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, por solicitação da coordenação do curso, definindo em edital específico as datas de realização das provas bem como as informações fornecidas pela banca examinadora, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- II – Divulgar instruções relativas às provas;
- III - Designar os professores que comporão a Banca Examinadora;
- IV – Orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora.
- V – Receber a Ata da Prova, da Banca Examinadora, bem como a (s) prova (s) do(s) candidato (s), quando se tratar de prova escrita;



VI – Enviar à Secretaria Acadêmica, para arquivamento junto ao (s) processo(s) do (s) acadêmico (s), a Ata de Prova.


Parágrafo Único – À Secretaria Acadêmica caberá anexar ao processo do (s) aluno (s) a Ata de Prova, dando a esta o mesmo tratamento dispensado ao controle de notas e frequência, anexando-as ao Histórico Escolar do (s) acadêmico(s), sendo este documento indispensável por ocasião do registro do Diploma de Conclusão do Curso.

Art. 6º - O acadêmico que obtiver a dispensa do cumprimento da (s) disciplina (s), por comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, terá consignado, em seu Histórico Escolar, tal dispensa, bem como a nota obtida no processo em questão.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados pela Direção Acadêmica.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 22 de Outubro de 2012.


Professor Dr. Natanael Átilas Aleva
Diretor Acadêmico
Associação Educacional do Brasil
Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva
DIRETOR ACADEMICO